=LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 20 DE MAIO DE 2004=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

LOTE 10 – Moinho Integral Ltda – CNPJ 02.545.130/0001-35.....7.645,73 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial II, Bairro Paraná, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- "Um imóvel com área de 7645,73 m², situado na Rua José Camacho, lado ímpar, no Bairro Paraná, Fazenda Santo Antônio, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Começa no marco 10-A localizado no alinhamento da Rua José Camacho, junto a divisa do lote 19, caminha 119,45 metros com rumo 52º05' NE confrontando com o Lote 19 até encontrar o marco 12; deste, deflete à direita e segue numa distância de 63,74 metros com rumo 37º55' SE até encontrar o marco 12-A, confrontando neste trecho com o lote 19; do marco 12-A, deflete à direita e segue na distância de

120,00 metros com rumo 52º05 SW até encontrar o marco 09-D, confrontando com o Lote 11; do marco 09-D, deflete à direita e caminha 57,89 metros com rumo 37º55' NW, até encontrar o marco 10 confrontando com a Rua José Camacho; do marco 10, deflete à direita e caminha 5,95 metros com rumo 26º18' NW, confrontando com a Rua José Camacho até encontrar o marco inicial 10-A, encerrando a descrição do imóvel que está cadastrado como Lote 10 da Quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital." – Terreno este avaliado pela comissão nomeada através da Portaria nº 1.976 de 14 de maio de 2004, em R$ 45.874,38 (Quarenta e cinco Mil, oitocentos e setenta e quatro Reais e trinta e oito Centavos).

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- O projeto da edificação para a construção na área descrita no artigo 1º, deverá obedecer as diretrizes da Prefeitura Municipal, pois poderão ser exigidas faixas de terra destinadas às futuras aberturas de ruas e/ou obras de saneamento, sem ônus para o Município.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se

que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7°- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de maio de 2004.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 20 de maio de 2004.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-